

CERTIDÃO

----- Ana Rita Ribeiro Fernandes, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e três, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.3.- SUBMISSÃO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 - AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DIOGO BERNARDES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA - FASE II - **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 2747/2023:

“ Considerando que:

1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazo, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.
2. Foi realizada a celebração de um Empréstimo-Quadro (EQ) entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 121, de 26 de junho.
3. Seguiu-se a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, que procedeu à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro (EQ), entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), doravante designado Linha BEI PT 2020 — Autarquias.
4. Para acederem a este financiamento, as entidades beneficiárias, devem cumulativamente, respeitar os seguintes critérios de elegibilidade (conforme o artigo 3.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho):
“a) Tenham sido aprovadas para cofinanciamento pelo FEDER ou Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- b) Não se encontrem concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento; c) Não beneficiem de outro empréstimo do BEI para a mesma operação;
- d) Cujas entidades beneficiárias, à data da submissão do pedido de financiamento, apresentem situação contributiva e tributária regular, não se encontrem em incumprimento na devolução de verbas recebidas no âmbito dos Fundos da Política de Coesão ou de outros empréstimos concedidos pela Direção Geral Tesouro e Finanças (DGTf);
- e) Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos na Linha BEI PT 2020 — Autarquias, contratado entre a República Portuguesa e o BEI”.
5. Relativamente aos limites e condições de financiamento (n.º 3, artigo 5.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho), o valor do empréstimo está sujeito às seguintes condições: • Não pode exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo; • Não pode exceder 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis (de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho) a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira; • Terá de ter um valor mínimo de 10.000 euros
6. No que concerne às amortizações e juros, e tal como definido no artigo 7.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, as amortizações realizam-se semestralmente, podendo, ter um período de carência de três anos. Os juros também serão pagos semestralmente e postecipadamente, sem período de carência.
7. A taxa de juro contratual será equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime. A entidade beneficiária, poderá optar pela taxa fixa, para todo o período do contrato, ou pela taxa variável, que corresponderá, à taxa Euribor a seis meses, do início do período de contagem de juros, acrescida de spread, que vigorará durante todo o período de vida do contrato e que será fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).
8. De acordo com o valor praticado pelo BEI, aquando do primeiro desembolso da República Portuguesa, aos empréstimos aprovados devem ser aplicadas as seguintes taxas: 1. Taxa fixa: 1,564% 2. Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%* * Para o período em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.
9. O prazo de financiamento do contrato é de 15 anos, sendo que, em casos devidamente justificados, podem ser de 20 anos, de acordo com a função da tipologia da operação, dimensão financeira ou prazo de execução.
10. Assim sendo, pretende-se contratar um empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento da contrapartida nacional do seguinte investimento, nas seguintes condições:

Código da Operação	NORTE-08-5673-FEDER-000440
Designação da Operação	Beneficiação da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca – Fase II
Custo Total do Projeto	600.512,42 euros
Montante a solicitar ao BEI	300.256,21 euros
Prazo do empréstimo	15 anos
Número de Prestações	30
Período de carência	2 anos
Taxa de Juro	Fixa
Modalidade de Garantia	Retenção de transferências do OE

Face ao exposto, propõe-se que:

1. a presente proposta seja remetida à Câmara Municipal a fim de que este órgão delibere a autorização de submissão de pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, nas condições mencionadas acima.
2. após deliberação da Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para autorização da contratação de empréstimo de médio e longo prazo.

Mais se informa que:

1. O pedido de autorização à Câmara Municipal, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), determina que na “contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que se encontra prevista no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.
2. O pedido de autorização à Assembleia Municipal, para a contração do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de mapa demonstrativo de endividamento do município (de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

3. Os contratos de empréstimos de médio e longo prazo, “cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”, de acordo com o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Ponte da Barca, ____ de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho “

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, com declaração de Voto do PS que se transcreve - “Os Vereadores do PS informam que relativamente ao ponto 12.3, cujo valor do empréstimo é de cerca de 300.000 €, votam favoravelmente, não obstante as reservas de legalidade, acolhemos a justificação de que existe margem de endividamento com efeitos benéficos para a comunidade escolar.”.-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 18 de agosto de 2023.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,



(Ana Rita Ribeiro Fernandes, Drª)



MUNICIPIO DE PONTE DA BARCA

Data 24-07-2023

ANEXO

Apuramento da capacidade de endividamento a 24 de julho de 2023
(art. 52º e 54º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro com alterações subsequentes)

Total da receita cobrada nos últimos 3 anos		35 096 330,30 €
Receita corrente cobrada em 2020	10 918 779,02 €	
Receita corrente cobrada em 2021	12 043 570,65 €	
Receita corrente cobrada em 2022	12 133 980,63 €	
Média da receita		11 698 776,77 €
Limite da Dívida total 2023 -1,5 * a média da receita corrente cobrada líquida dos últimos 3 anos		<u>17 548 165,15 €</u>

Apuramento da Dívida

Dívida Total de operações orçamentais do Município		7 560 542,45 €
22.1 fornecedores c/c		784 145,43 €
25 empréstimos bancários		4 688 735,16 €
24.2/24.5/24.4 Estado e outros entes públicos		55 747,58 €
27.1.1.1.2 Fornecedores de imobilizado		1 569 079,04 €
27.8.9.2 Outros credores		40 802,02 €
27.5 FAM		4,50 €
27.7 CAUÇÕES		372 014,57 €
20.2 Credores por transferências e subs não reembolsáveis concedidos		49 999,24 €
23.1 pessoal		14,91 €

Dívida das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total		952 222,85 €
Resulima (1)	300 428,47 €	
APMCH - Ass. Portuguesa dos Mun. com Centro Histórico	357,00 €	
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	34 159,64 €	
Epralima	612 894,54 €	
Municipia (2)	4 383,20 €	

Total da dívida a 24/07/2023 excluindo operações extraorçamentais		<u>7 147 725,86 €</u>
---	--	-----------------------

Capacidade de endividamento		17 548 165,15 €
Montante da dívida total em 24/07/2023 (excluindo operações extraorçamentais)		8 099 948,71 €
Margem absoluta		9 448 216,44 €
Margem utilizável (40%- art. 3º da Lei n.º 29/2023, de 4 de julho)		<u>3 779 286,58 €</u>

Aferição do previsto no n.º 3 do art. 51 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com alterações subsequentes

2,25 vezes a média da receita corrente cobrada líquida (últimos 3 anos) 39 483 371,59 €

Dívida Total inferior ao limite de 2,25 x a média da receita cob. Líquida Sim

(1) Informação à data de 31 de dezembro de 2022

(2) Informação à data de 31 de dezembro de 2021

Declaração de Compromisso

Augusto Manuel dos Reis Marinho, com CC n.º 10301789, residente em Ponte da Barca, na qualidade de representante legal do Município de Ponte da Barca, NIPC 505676770, domiciliado na Praça Doutor António Lacerda, em Ponte da Barca, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018, sobre as condições de utilização de financiamento reembolsável ao abrigo do EQ BEI – PT 2020, bem como das previstas no Despacho da AD&C n.º 6323-A/2018, de 27 de junho, relativo ao Regulamento que define os procedimentos quanto à implementação desta linha de crédito declara, sob compromisso de honra, relativamente à sua representada que:

- a) São verdadeiras, completas e atuais todas as informações prestadas no presente formulário de candidatura ao EQ BEI – PT 2020 e nos documentos que junta em anexo ao mesmo;
- b) Compromete-se a disponibilizar ao público os resumos não técnicos dos estudos de impacte ambiental nos casos em que a operação do Portugal 2020 se encontre sujeita a processo de avaliação de impacte ambiental ou a avaliação da biodiversidade, e estas divulgações ainda não tenham ocorrido;
- c) Compromete-se a conservar, manter, reparar e renovar todos os ativos fixos que façam parte do projeto do Portugal 2020, de modo a assegurar o seu bom estado de funcionamento, conforme o objetivo inicial;
- d) Compromete-se a conservar a propriedade e a posse de todos os ativos do projeto do Portugal 2020 ou que lhe estão afetos, ou a substituir e a renovar esses ativos, se aplicável, e a manter a sua exploração contínua, em conformidade com o objetivo inicial; eventuais alterações destas condições serão avaliadas pela Autoridade de Gestão e comunicadas ao BEI, se aplicável;
- e) Compromete-se a obter, respeitar e manter em vigor todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução e exploração do projeto do Portugal 2020;
- f) Compromete-se a executar e a explorar o projeto do Portugal 2020 no cumprimento da Legislação Ambiental aplicável, obter e manter em vigor as autorizações ambientais aplicáveis e cumprir com o disposto nessas mesmas autorizações, sempre que aplicável;

- g) Compromete-se a cumprir com a legislação da União aplicável, nomeadamente relativa ao ambiente, aos auxílios de estado e à adjudicação dos contratos públicos;
- h) Compromete-se a adotar medidas adequadas em relação aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão que tenham sido condenados por sentença judicial final e irrecorrível por uma infração penal no decorrer do exercício das suas funções, de modo a assegurar que esse titular é excluído de qualquer atividade exercida no âmbito do financiamento EQ BEI – PT 2020; destas medidas informam prontamente o Mutuário;
- i) Dispõe de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação do Portugal 2020 e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos junto de companhias de seguros de primeira ordem e segundo as modalidades e os procedimentos usuais no sector em que se inserem as atividades de natureza idêntica à operação;
- j) Colaborará com as entidades responsáveis pela apreciação da sua candidatura ao EQ BEI – PT 2020 mediante a junção dos documentos a que esteja obrigado ou a que se comprometa e à prestação dos esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- k) Tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos e dos esclarecimentos a que se refere a alínea anterior, no prazo concedido para o efeito e por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da aprovação do pedido de financiamento reembolsável que eventualmente tenha tido lugar;
- l) Tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão do pedido de financiamento apresentado no âmbito do EQ BEI – PT 2020 ou a revogação do ato de aprovação de que o mesmo tenha eventualmente sido objeto.

Ponte da Barca, 23 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca



(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

Avaliação de Impacte Ambiental

FUNDAMENTAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

Art.º 43.º, n.º 5, alínea c) do CCP

Projecto : “Beneficiação da Escola Básico Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca - Fase II”

Verificou-se no âmbito da execução do projeto em referência a desnecessidade de apresentação - ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL - , uma vez que o projeto em referência não se encontra sujeito a avaliação de impacte ambiental de acordo com os critérios definidos no DL n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro (Anexos I e II), na sua atual redação.

Ponte da Barca, 23 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca



(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

